

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1956

NÚMERO 125

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

SUMÁRIO

LEI N. 3.363, DE 6-6-1956 — Instituído, na cidade de Campinas, sob o patrocínio da Secretaria do Governo, a "Semana de Carlos Gomes".

LEI N. 3.364, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Votuporanga.

LEI N. 3.365, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre doação voluntária de sangue.

LEI N. 3.366, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Novo Horizonte.

LEI N. 3.367, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre alienação, por doação, de imóvel situado em Pindamonhangaba.

LEI N. 3.368, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre permuta de imóveis situados no distrito de Mairinque.

LEI N. 3.369, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Adamantina.

LEI N. 3.370, DE 6-6-1956 — Dando nova redação ao inciso XXXIII, do n. 277, do art. 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, e dando outras providências.

LEI N. 3.371, DE 6-6-1956 — Declarando de utilidade pública a Sociedade de Psicologia de São Paulo com sede na Capital.

LEI N. 3.372, DE 6-6-1956 — Dando nova redação aos artigos 1.º e seu parágrafo único, e 2.º, da Lei n. 2.873, de 18 de dezembro de 1954.

LEI N. 3.373, DE 6-6-1956 — Dando nova redação ao inciso III do n. 73 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LEI N. 3.374, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Votuporanga.

LEI N. 3.375, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na cidade de Pontal.

LEI N. 3.376, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no distrito de Engenheiro Schmidt, município de São José do Rio Preto.

LEI N. 3.377, DE 6-6-1956 — Declarando de utilidade pública a Associação das Damas de Boa Vontade, com sede em Ribeirão Preto.

DECRETO N. 25.962, DE 6-6-1956 — Declarando de utilidade pública a Associação Nacional dos Plantadores Industriais e Comerciantes de Ramo "Amperami", com sede na Capital.

DECRETO N. 25.963, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre relocação de um cargo de 2.º Escrevente no Cartório do 18.º Ofício Criminal da Capital.

DECRETO N. 25.964, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre relocação de um cargo de 1.º Escrevente, no Cartório do 1.º Ofício Criminal da Capital.

DECRETO N. 25.965, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre relocação de um cargo de 3.º Escrevente no Cartório do 2.º Ofício das Execuções Criminais da Capital.

DECRETO N. 25.966, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre extinção de cargo de Delegado de Polícia, de 2.ª Classe, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

DECRETO N. 25.967, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre extinção de cargo de Delegado de Polícia, de 2.ª Classe, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

DECRETO N. 25.968, DE 6-6-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 25.969, DE 6-6-1956 — Dispondo sobre retificação do Decreto n. 25.426, de 1.º de fevereiro de 1956, publicado no "Diário Oficial" de 26 de fevereiro de 1956.

LEI N. 3363, DE 6 DE JUNHO DE 1956

Institui, na cidade de Campinas, sob o patrocínio da Secretaria do Governo, a "Semana de Carlos Gomes".

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída na cidade de Campinas a "Semana de Carlos Gomes", durante a qual, sob o patrocínio da Secretaria do Governo, será anualmente exaltada a figura desse maestro e divulgada sua obra musical.

Artigo 2.º — O planejamento das comemorações será feito por uma comissão anualmente designada pelo Secretário do Governo, dela fazendo parte, obrigatoriamente, elementos representativos dos meios culturais e artísticos da cidade de Campinas e, se possível, de seus poderes públicos.

Artigo 3.º — (Vetado...) será expedido, pelo Chefe do Poder Executivo, o regulamento desta lei.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Derville Allegretti
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3364, DE 6 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Votuporanga.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Arnaldo Cuim e Ricardo Cuim, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Votuporanga e destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), fazendo frente para a estrada de rodagem Nhandeara a Votuporanga, confrontando por um lado com a estrada de rodagem Botadreira, por outro e pelos fundos com o sítio Santa Cruz, medindo em todos os lados 100,00 m (cem metros)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3365, DE 6 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre doação voluntária de sangue.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A doação voluntária de sangue, feita a banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada mediante atestado oficial da instituição, será consignada com louvor na folha de serviço do militar, do funcionário público civil ou do servidor de autarquia.

Artigo 2.º — No dia da doação de sangue, o militar, o funcionário público civil ou o servidor de autarquia, que comprovar sua contribuição para tais bancos, será dispensado da assinatura ou marcação de ponto na repartição onde tenha exercício.

Artigo 3.º — A presente lei será afixada, nas repartições, nos locais destinados à assinatura ou marcação de ponto.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
João Caetano Alvares Junior
Vicente de Paula Lima
João Baptista de Arruda Sampalo
Derville Allegretti
José Adolpho Chaves de Amarante
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3366, DE 6 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Novo Horizonte.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Heimirio Ferreira Martins e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Santa Odete, do município de Novo Horizonte, e destinado à construção de prédio para funcionamento de uma escola rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), confrontando por todos os lados com propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3367, DE 6 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado em Pindamonhangaba.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Campo Alegre, daquele município, e destinado ao prolongamento da rua São Sebastião, a saber:

"Um terreno com a área de 3.099,00 m² (três mil e noventa e nove metros quadrados), com as seguintes divisas: começa na estaca 0 = 5, retirada 43,00 m (quarenta e três metros) do cruzamento da rua São Sebastião com a rua São José; deste ponto segue com o rumo e distância de SE 43°30' — 482,00 m (quatrocentos e oitenta e dois metros), até a estaca n. 1; daí, defletindo à esquerda, segue rumo e distância de NE 46°30' — 22,00 m (vinte e dois metros), até a estaca n. 2; daí segue à esquerda com o rumo e distância de NW 73°30' — 35,00 m (trinta e cinco metros), até a estaca n. 3; de te ponto deflete à direita, seguindo o rumo e distância de NW 43°30' — 451,00 m (quatrocentos e cinquenta e um metros) para alcançar a estaca n. 4; desta estaca, defletindo à esquerda, segue com o rumo e distância de SW 46°30' — 8,00 m (oito metros), até a estaca n. 5 = 0, onde tiveram início estas divisas e confrontando ao Norte, com quem de direito; ao Sul e Oeste, com propriedade da Fazenda do Estado, e, a Este, com propriedade de Godofredo Pestana".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3368, DE 6 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no distrito de Mairinque.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: